



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.613.130/0001-62

LEI N.º 360 /2013

Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos previdenciários e contém outras providências.

O Povo do Município de Piedade de Caratinga/MG, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento de dívidas previdenciárias junto a Receita Federal do Brasil até o limite de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), referentes aos valores originais das competências a recolher do exercício de 2012.

Parágrafo Único: o parcelamento de que trata o caput deste artigo obedecerá às normas legais estabelecidas pela Receita Federal do Brasil quanto ao número de parcelas e juros e multas.

Art. 2º - As despesas da presente lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga - MG, 18 de março de 2013.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal